

**DECRETO Nº 005/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.****Dispõe acerca da Documentação de Habilitação exigida pelos Editais de Licitação no atual cenário de Calamidade Pública e dá outras providências.**

CARLOS ALBERTO BORDIN, presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64 e, na forma que dispõe o artigo 167 §2º da Constituição Federal, inciso I, II e III, Estatuto Social

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 003/2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596, de 01 de maio de 2.024 reconhecendo o estado de calamidade pública na maioria dos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pela Portaria nº 1.354, de 02 de maio de 2.024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, e pela Portaria SNDC/MIDR 1379, DE 5 DE MAIO DE 2.024;

CONSIDERANDO a impossibilidade da obtenção de certidões de regularidade fiscal estaduais e municipais referente ao Estado do Rio Grande do Sul e diversos Municípios Gaúchos, em decorrência de falhas no funcionamento dos sites oficiais, consequência das intensas chuvas e inundações ocorridas na Capital e em outros diversos municípios do Estado, que causaram falta de energia elétrica, internet e a necessidade de desligamento, para preservação, dos servidores dos sistemas em vista de que a água ameaça atingir tais equipamentos (hardwares) que armazenam e mantêm em funcionamento os sites oficiais para obtenção das referidas certidões;

CONSIDERANDO que a capital do Estado do Rio Grande do Sul, sede dos principais órgãos públicos do Estado, enfrenta a maior inundação registrada;

CONSIDERANDO a necessidade do resguardo a manutenção e a continuidade dos serviços públicos dos municípios;

CONSIDERANDO ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade — princípio administrativo da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º A pessoa jurídica ou física que desejar participar de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade abertos pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU poderá apresentar, provisoriamente, declaração assinada por responsável legal, ao Cirau, no mesmo prazo estabelecido para apresentação das certidões negativas que dependam dos sistemas estaduais



e municipais do Estado do Rio Grande do Sul para serem emitidas, conforme modelo do Anexo I deste decreto.

§1º O prazo para apresentação da declaração a que se refere o *caput* será o constante no edital da licitação ou no termo de referência em casos de contratações diretas.

§2º Juntamente com a Declaração de que trata o *caput*, deverá o interessado, no mesmo prazo e momento do parágrafo §1º deste artigo, apresentar comprovante de que não obteve êxito na emissão das certidões junto aos sites oficiais.

§3º Serão aceitos como comprovantes para os fins do §2º:

a) extratos ou capturas de tela do momento em que se obteve a negativa da emissão da certidão no site oficial;

b) extratos ou capturas de tela que demonstrem a inatividade ou indisponibilidade do site oficial onde se viabilizaria a emissão da certidão.

Art. 2º Aplicar-se-ão as disposições previstas neste Decreto Municipal nos processos licitatórios em que o edital já estiver publicado a partir da data deste Decreto e nos futuros, durante todo o período em que perdurar a impossibilidade de apresentação e tais documentos.

§1º Cessada a impossibilidade, a pessoa jurídica ou física, participante se no momento do processo ou contratada se já encerrado, deverá apresentar todas as certidões que foram substituídas provisoriamente pelas declarações de que trata o art. 1º deste Decreto, novas e atualizadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno do funcionamento dos sistemas.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer exigências e prazos estabelecidos por este Decreto resultará em imediata inabilitação/desclassificação do participante ou encerramento do contrato por força do disposto no art. 137, incisos I e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A parte que der causa a qualquer hipótese prevista no *caput* deste artigo, não terá direito a indenização e poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos ao erário público, além das demais sanções legais cabíveis em ampla esfera.

Art. 5º Todos os contratos e Atas de Registro de Preços celebrados após a publicação deste decreto deverão conter cláusulas com seguintes teores:

"DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O):

Diante da apresentação de declarações provisórias em vista da impossibilidade de apresentação das certidões (listar certidões) em vista do estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, a (o) CONTRATADA (O) se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de restabelecimento dos sistemas de emissão de tais documentos, a entregá-



los à CONTRATANTE, atualizados e válidos, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 137, I e VIII da Lei Federal 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos e/ou prestações de serviços objeto da referida contratação fica condicionado à apresentação das certidões (listar certidões) que foram substituídas provisoriamente pelas declarações anexas ao processo licitatório.

§1º Em situações em que o prazo contratual for menor do que o período em que perdurar a inatividade dos sistemas emissores de certidões, o contrato poderá ser prorrogado, visando o regular pagamento da forma mais breve que for possível, após o fornecimento do produto ou a prestação do serviço.

§2º As ordens de compra e notas de empenhos poderão ser emitidas normalmente visando a garantia do crédito à (ao) CONTRATADA (O).”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 17 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

Registre-se e publique-se: Data Supra



**ANEXO I
DECLARAÇÃO**

(Qualificação completa do declarante e seu representante legal)

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que a pessoa acima qualificada não possui débitos ou pendências com o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de (constando o nome do Município a que se refere a declaração).¹

E por ser o acima expressão da verdade, responsabilizo-me administrativa, tributária, civil e criminalmente pela veracidade das alegações constantes nesta declaração.

Cidade/Estado, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa ou pessoa física

¹ Se a certidão que se deseja emitir for de outro teor, que não tributária municipal ou estadual, o parágrafo central da presente minuta, sublinhado e negrito, poderá ser alterado para fazer constar as informações necessárias a substituir a certidão que se pretendia emitir.